PREGÃO ELETRÔNICO

050/2026

CONTRATANTE (UASG)
Prefeitura Municipal de Porto Real (980780)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERADORA DE PLANOS OU SEGUROS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 12.655.169,52

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **03 de dezembro de 2026** às **14:00h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço por global

MODO DE DISPUTA:
aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
NÃO

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026

Processo Administrativo n° 5395/2026

Torna-se público que o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**, por meio do(a) da Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos, sediada na Rua Hilário Ettore, n°442, Centro, Porto Real, RJ, CEP 27.570-000 realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 3026 de 08 de março de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERADORA DE PLANOS OU SEGUROS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Portal ComprasBR (https://comprasbr.com.br).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal ComprasBR.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10 *pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto possui natureza e complexidade compatíveis com a execução por empresas individualmente consideradas, existindo no mercado número suficiente de empresas capacitadas a atender integralmente às exigências técnicas e econômico-financeiras do certame, de modo que a admissão de consórcios poderia restringir a competitividade e dificultar a gestão e fiscalização contratual.;*

2.6.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item **2.6.6** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.6.4 e 2.6.5** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens **2.6.4 e 2.6.5** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol

de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. A vedação de que trata o item **3.11** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com o preenchimento das propostas eletrônicas, os documentos de habilitação exigidos no edital, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Não será permitido o envio de documentação de habilitação após o horário estabelecido, salvo em caso de diligência.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.6.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 *valor unitário e total do item;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante *não* poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

6.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.6. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada.

6.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

6.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.12. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.12.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.13.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.14. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.15. Poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, no prazo máximo de 02(duas) horas para:

6.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

6.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.15.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

6.15.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

6.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

6.17. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R$100,00 (cem) reais***

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

7.19.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.1 empresas brasileiras;

7.20.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4 **O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

7.22.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item **2.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 contiver vícios insanáveis;

8.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **02(dois)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05(cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

9.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

9.4.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou encaminhados por meio diverso do sistema oficial não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *15* (*quinze*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens **11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens **11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9**, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **11.1.4**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por campo próprio do sistema ComprasBR (https://comprasbr.com.br).

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, os prazos para apresentação de recursos, pedidos de esclarecimento e impugnações relativos a este procedimento licitatório serão contados em dias úteis, iniciando-se na data e horário de publicação ou disponibilização do ato ou documento objeto do prazo. O término do prazo ocorrerá exatamente no mesmo horário do início do prazo no último dia útil, conforme controle eletrônico do sistema Compras BR (**www.comprasbr.com.br**). Não serão aceitas manifestações protocoladas após o horário limite previsto, sendo o registro eletrônico no sistema o parâmetro para comprovação do cumprimento do prazo. Esta regra visa assegurar a transparência, segurança jurídica e isonomia entre os participantes do certame.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital e em relação a divergências entre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência prevalecerá as do Termo de Referência.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal ComprasBR e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.11.2 *Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;*

Porto Real, 16 de novembro de 2026

LETICIA KLOTZ DE ALMEIDA:41537084704

Assinado de forma digital por LETICIA KLOTZ DE ALMEIDA:41537084704
Dados: 2026.11.16 12:19:09 -03'00'

LETÍCIA KLOTZ DE ALMEIDA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ

Termo de Referência 108/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
108/2026	980780-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	RENATA ALVES DE AVELAR	13/11/2026 15:23 (v 0.4)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		5395/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n°*5395/2026*)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Serviço de Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde Suplementar, destinados à prestação de assistência médica e hospitalar para os servidores do Município de Porto Real e seus respectivos dependentes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CORRETAGEM - PLANO DE SAÚDE	13340	SERVIÇO	01	R$ 1.054.597,46	R$12.655.169,52

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

*1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade permanente de assistência à saúdesuplementar aos beneficiários, de forma contínua e ininterrupta, indispensável à manutenção das atividades e ao bem-estar dos servidores e seus dependentes, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração, considerando o Estudo Técnico Preliminar;

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de contados da Ordem de Início dos Serviços,12 (doze) meses,prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação tem por objetivo atender ao interesse público por meio da garantia do direito fundamental à saúde e da valorização dos servidores públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Porto Real/RJ. A instituição de um plano de assistência à saúde suplementar atua diretamente na atração e fixação de profissionais qualificados para o município, promovendo o bem-estar, a qualidade de vida no trabalho e, consequentemente, a continuidade e a excelência na prestação dos serviços públicos essenciais à população.

2.3. A contratação de operadora de plano de saúde ou seguro privado de assistência à saúde atende ao princípio da dignidade da pessoa humana e ao dever constitucional do Estado de garantir o acesso a ações e serviços de saúde. Sob a ótica da gestão de pessoas da Administração Direta, a medida mitiga os riscos de interrupção de serviços públicos por licenças médicas prolongadas, assegurando que o corpo funcional conte com suporte médico ágil e de qualidade para diagnóstico, tratamento e reabilitação. Adicionalmente, a falta de cobertura médica e hospitalar privada preventiva e curativa pode resultar em:

- Maiores índices de absenteísmo (ausências ao trabalho) motivados por problemas de saúde não tratadosprecocemente;
- Queda na produtividade e na motivação das equipes decorrentes do desgaste físico e mental;
- Dificuldade na retenção de talentos frente a outros entes federativos que já oferecem o respectivo benefício.

2.4. Portanto, a necessidade da contratação justifica-se plenamente pela busca da eficiência administrativa, proteçãosocial do trabalhador público e melhoria do clima organizacional no âmbito do Poder Executivo Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá contemplar a prestação continuada de serviços de assistência suplementar à saúde, por meio de operadora de plano privado de assistência à saúde ou seguro saúde, devidamente registrada e autorizada

pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, destinada aos servidores ativos da Prefeitura Municipal e seus respectivos dependentes legais, compreendendo cônjuge ou companheiro(a), filhos, enteados, menores sob guarda ou tutela e demais dependentes previstos na legislação e no instrumento convocatório.

4.2. O plano de saúde deverá possuir cobertura ambulatorial, hospitalar e obstétrica, sem coparticipação, com acomodação em enfermaria, abrangência geográfica Regional, Região Sul Fluminense do Estado do Rio de Janeiro, observando integralmente o Rol de Procedimentos e eventos em Saúde previsto na Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, nas Resoluções Normativas da ANS e demais alterações posteriores.

4.3. A rede credenciada mínima deverá contemplar, obrigatoriamente, no mínimo 02 (dois) hospitais gerais com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas e disponibilidade de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, sendo um localizado entre os municípios de Itatiaia, Resende, Porto Real ou Quatis, e outro localizado entre os municípios de Barra do Piraí, Volta Redonda ou Barra Mansa.

4.4.Os hospitais credenciados deverão possuir estrutura apta à realização de atendimentos de média e alta complexidade, incluindo clínica médica, clínica cirúrgica, pronto atendimento e emergência 24 horas, leitos de internação, centro cirúrgico, Unidade de Terapia Intensiva adulto, serviços de diagnóstico por imagem, análises clínicas, serviços cardiológicos, hemodinâmica e demais recursos hospitalares necessários ao adequado atendimento dos beneficiários.

4.5. Caso algum dos hospitais gerais credenciados não disponha de estrutura própria de maternidade, pediatria, UTI neonatal ou atendimento obstétrico, a operadora deverá obrigatoriamente manter outro hospital ou maternidade credenciada na respectiva região, apta a realizar os atendimentos correspondentes, garantindo cobertura integral e continuidade assistencial aos beneficiários, sem qualquer ônus adicional.

4.6. A contratada deverá disponibilizar rede credenciada de médicos especialistas, clínicas, laboratórios, hospitais e demais serviços auxiliares de diagnóstico e terapia na Região Sul Fluminense, assegurando atendimento adequado e compatível com as necessidades dos beneficiários.

4.7. Os atendimentos de urgência e emergência deverão ocorrer sem necessidade de autorização prévia, em regime de 24 (vinte e quatro) horas. Os procedimentos sujeitos à autorização prévia deverão ser analisados pela operadora no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

4.8. A cobertura deverá compreender consultas médicas ilimitadas, exames laboratoriais e de imagem, internações clínicas e cirúrgicas sem limite de prazo, cirurgias, terapias, transplantes previstos na legislação vigente, remoções em ambulância, tratamentos de doenças crônicas, congênitas, infectocontagiosas e transtornos psiquiátricos, além de assistência pré-natal, obstétrica e neonatal, fornecimento de medicamentos, materiais e demais procedimentos previstos no Rol da ANS e legislação aplicável.

4.9. Não será exigido período de carência para beneficiários inscritos em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, bem como para aqueles que adquirirem posteriormente a condição de dependente em razão de nascimento, adoção, casamento, união estável, guarda, tutela ou ingresso funcional, desde que a solicitação de inclusão ocorra no prazo estabelecido no instrumento convocatório. Após esse período, poderão ser aplicadas as carências previstas na legislação e regulamentação da ANS.

4.10. A contratação deverá assegurar a possibilidade de manutenção do plano de saúde aos servidores após a perda do vínculo funcional, desde que assumam integralmente os respectivos custos, observadas as condições previstas na legislação vigente.

4.11. A contratada deverá possuir condições operacionais e assistenciais para assegurar a continuidade dos tratamentos e internações em andamento dos beneficiários, sem solução de continuidade, garantindo a cobertura dos serviços necessários durante a vigência contratual, em conformidade com a regulamentação vigente.

4.12. Os valores da contratação deverão ser apresentados em formato per capita (por vida), organizados por faixa etária, em conformidade com as normas da ANS e regulamentações vigentes. O pagamento à operadora será realizado mensalmente pela Administração Pública, enquanto a participação financeira dos servidores ocorrerá mediante desconto em folha de pagamento, observados os limites definidos pela Administração Municipal. Os dependentes terão custeio integral suportado pelo servidor titular.

4.13. Deverá ser assegurada cobertura para atendimento de urgência e emergência em todo o território Nacional, garantindo-se aos beneficiários atendimento integral, inclusive em unidades não pertencentes à rede credenciada, quando comprovadamente inexistente prestador apto ao atendimento imediato na localidade. Nesses casos, a CONTRATADA deverá realizar o reembolso das despesas médico-hospitalares efetuadas pelo beneficiário, observados os limites contratuais e normativos aplicáveis, em prazo e condições compatíveis com a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sem prejuízo da continuidade da assistência necessária ao paciente.

4.14. A contratada deverá encaminhar ao setor de Recursos Humanos da Contratante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à utilização dos serviços, movimentação cadastral de beneficiários, emissões de cartões de identificação, credenciamentos e descredenciamentos de prestadores, bem como demais informações operacionais pertinentes à execução contratual.

4.15. Quando solicitado deverá apresentar relatório estatístico de utilização dos serviços, discriminando os atendimentos realizados por grupo familiar e por tipo de procedimento ou evento, tais como consultas, exames, internações, terapias e demais serviços utilizados pelos beneficiários.

4.16. A contratada quando solicitada deverá disponibilizar relatório de gestão de riscos contendo indicadores técnicos e estatísticos usualmente adotados no setor de saúde suplementar, incluindo análise do perfil de utilização, identificação de desvios relevantes, avaliação dos graus de risco da população cadastrada e proposição de ações preventivas e corretivas voltadas à promoção da saúde e redução de riscos assistenciais.

CARÊNCIA

4.17. Não será exigida qualquer forma de carência se a inscrição do beneficiário ocorrer dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

4.18. Findo o prazo disposto no item 4.17., a adesão será permitida, porém estará sujeita ao período de carência, até o limite máximo do disposto na Lei nº 9.656, de 1998 ou Ato normativo da ANS; exceto nos casos previstos no item 4.19.

4.19. Ficam excluídos de quaisquer carências:

a) Os beneficiários;

b) Aqueles que venham a adquirir a condição de beneficiário, nos termos do objeto deste contrato, após a assinatura do contrato, em função de nascimento, adoção, casamento, união estável, provimento em cargos efetivos e em comissão, guarda, tutela definitiva etc., desde que manifestada a opção pela inclusão em até 30 (trinta) dias contados da:

- data de entrada em exercício do beneficio titular da PMPR;

- data de nascimento ou adoção do beneficiário dependente;

- data do casamento do beneficiário titular para a inclusão do conjugue;

4.20. Fica garantida a opção de continuidade para manutenção do plano de servidores após a perda do vínculo empregatício com PMPR, nas condições estabelecidas nas legislação em vigor, desde que assumam integralmente os custos diretamente com a operadora.

DOS BENEFICIÁRIOS

4.21. São beneficiários dos serviços objeto da licitação:

a) o titular (funcionário ativo da PMPR);

b) o cônjuge ou companheiro (a);

c) os filhos, inclusive enteados (solteiros), de servidores da PMPR, até 18 (dezoito) anos de idade ou, se estudantes, até 24 (vinte e quatro) anos de idade;

d) os filhos incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, de qualquer idade, devidamente comprovado por junta médica oficial;

e) o menor, sob a guarda ou sob a tutela de servidor da PMPR, por força de decisão judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade.

4.22. Não poderão ser beneficiários simultaneamente o cônjuge e o companheiro (a), salvo decisão judicial.

4.23. A quantidade total estimada de beneficiários poderá alcançar até 1.536 (mil, quinhentos e trinta e seis) vidas, considerando o quantitativo de servidores ativos, apurado em Outubro/2026, independente de já serem ou não beneficiários do plano atualmente vigente, acrescido dos dependentes já vinculados ao referido plano.

4.24. A estimativa total de beneficiários apresentada pelo Departamento Pessoal da PMPR, encontra-se distribuída da seguinte forma:

4.24.1. Total de 777 (setecentos e setenta e sete) servidores, atualmente beneficiários do plano de saúde vigente, com idade média de 48,80 anos;

4.24.2. Total de 320 (trezentos e vinte) dependentes de servidores, atualmente beneficiários do plano de saúde vigente, com idade média de 24,06 anos;

4.24.3. Total de 439 (quatrocentos e trinta e nove) servidores, atualmente, por opção própria, não são beneficiários do plano de saúde vigente, com idade média de 48,63 anos.

4.25. O número de beneficiários pode variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de saúde.

4.26. Caberá à PMPR a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do servidor ativo e a relação de parentesco de seus dependentes.

4.27. Identificação dos beneficiários:

a) Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela CONTRATADA que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde;

b) Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados por ocorrência policial, o custo da emissão de nova carteira será assumindo integralmente pela CONTRATADA;

c) A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da vigência da sua exclusão do programa;

d) A carteira de identificação poderá ser apresentada em formato digital.

4.28. Exclusão do beneficiário:

a) Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- Falecimento;

- Cancelamento voluntário da inscrição;

- Exoneração;

b) Os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- Falecimento;

- Exclusão do titular;

- Perda das condições no item 4.22.;

- Solicitação do titular;

c) O titular responderá pela sua omissão:

- quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa, serão de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à CONTRATADA.

DA ADESÃO

4.29. A adesão dos planos de assistência médica é facultativa e se dará na forma estabelecida neste Capítulo.

4.30. A adesão dos titulares será feita mediante a assinatura de um ¨Termo de Adesão¨, a ser fornecidas pela CONTRATANTE, no qual deve constar a opção pelos planos oferecidos pela CONTRATADA.

4.31. A adesão dos beneficiários poderá ser feita pelo respectivo beneficiário titular mediante a assinatura de um ¨Termo de Adesão¨, no qual deve constar pelos planos oferecidos pela CONTRATADA: Assistência Médica Plano de Saúde, modalidade Básico, acomodações em enfermaria ou superior conforme disponibilização da Contratada.

4.32. A adesão dos beneficiários dependentes no plano de assistência médica dar-se-á na mesma categoria do plano do respectivo beneficiário titular: Assistência Médica Plano de Saúde, modalidade Básico, acomodações em enfermaria ou superior conforme disponibilização da Contratada.

4.33. O servidor que optar por aderir ao plano de assistência médica terá a mensalidade fixa do mesmo suportada pela PMPR integralmente e descontado do servidor o percentual conforme classificação tabela Anexo IV deste Termo de Referência, Os valores referentes aos dependentes inclusos, serão 100% (cem por cento) de responsabilidade do servidor titular, a ser descontado em folha de pagamento, devendo ser o mesmo valor praticado com a PMPR.

4.33.1. A Administração poderá, mediante disponibilidade orçamentária e financeira e a seu exclusivo critério, reduzir o percentual de participação financeira dos servidores e/ou de seus dependentes no custeio do plano de saúde, sem que tal medida implique alteração das demais cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas na presente contratação.

4.34. O servidor poderá optar por um plano superior (caso oferecido pela operadora), desde que arque com a diferença dos valores.

4.35. O servidor que optar pela adesão ao plano deverá arcar com as despesas da modalidade participativo conforme Anexo IV, respeitando o presente instrumento e descontado em folha de pagamento mensal para cada servidor que aderir ao Plano de Saúde.

4.36. Os servidores que aderir ao plano de saúde, estarão automaticamente autorizando no momento da adesão o desconto em folha de pagamento dos valores apurados como despesas de saúde.

4.37. Os valores a serem descontados mensalmente em folha de pagamento dos servidores, não poderão exceder o limite máximo de 30% do salário base mensal do servidor, devendo neste caso, considerar o valor do teto do salário, como base de contribuição na participação.

4.38. Os beneficiários já incluídos no plano, cujo beneficiário titular venha a falecer no período de vigência do contrato, poderão permanecer no plano, nos limites e condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, desde que arque com o custo total, efetuando o pagamento diretamente à operadora.

DA PARTICIPAÇÃO

4.39. O plano de saúde objeto da contratação será disponibilizado na modalidade sem coparticipação, não podendo a operadora contratada exigir dos beneficiários qualquer cobrança adicional vinculada à utilização de consultas, exames, procedimentos, internações ou demais serviços cobertos contratualmente, além dos valores mensais estabelecidos para adesão ao plano.

4.40. Os custos da contratação serão definidos em valor mensal per capita (por vida), observadas as respectivas faixas etárias e as normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Os valores pactuados em contrato serão integralmente pagos pela Prefeitura Municipal de Porto Real à operadora contratada, conforme os procedimentos internos de liquidação e pagamento da Administração Pública.

4.41. A Administração Municipal realizará, posteriormente, desconto em folha de pagamento dos servidores aderentes ao plano de saúde, conforme tabela de participação financeira definida em instrumento próprio, visando ao compartilhamento do custeio do benefício entre o servidor e o Município.

4.42. Tal sistemática não se confunde com coparticipação em procedimentos médicos ou hospitalares, permanecendo vedada qualquer cobrança pela utilização dos serviços de saúde disponibilizados pela operadora. O desconto realizado pela Administração possui natureza exclusivamente de rateio ou participação financeira no custeio mensal do benefício assistencial ofertado aos servidores públicos municipais.

4.43. A participação do servidor ocorrerá mediante desconto em folha de pagamento, observado o limite máximo definido pela Administração Municipal, devendo eventual diferença ser suportada pela Contratante. Os dependentes inscritos no plano terão custeio integral suportado pelo servidor titular, sem ônus adicional para a Administração Pública.

DO REEMBOLSO

4.44. A operadora deverá assegurar o reembolso integral das despesas assistências suportadas pelos beneficiários nas hipóteses de obrigatoriedade previstas na legislação e na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, especialmente nos casos de descumprimento das regras de garantia de atendimento e de urgência ou emergência, observados os critérios, limites e prazos estabelecidos na legislação aplicável.

4.45. O reembolso deverá ser efetuado pela Contratada diretamente na conta bancária indicada pelo beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos , contados da data de protocolo da solicitação devidamente instruída com todos os documentos necessários à comprovação do atendimento e das despesas realizadas.

DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NATUREZA CONTINUADA DO SERVIÇO

4.46. A contratação do serviço, objeto deste documento, tem amparo legal na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4.47. Quanto à natureza, o objeto se configura precipuamente como um serviço comum e de natureza continuada, devido às características de essencialidade e habitualidade que a CONTRATANTE tem de mantê-los, e sua interrupção pode comprometer a assistência à saúde dos funcionários e, consequentemente, a continuidade das atividades da administração. A contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção é imprescindível, uma vez que está voltado ao cuidado com a saúde do funcionário.

4.48. Benefícios diretos e indiretos:

- Aumentar a satisfação dos funcionários;

- Prevenir problemas e doenças e reduzir o absenteísmo;

- Proporcionar mais acesso aos tratamentos médicos;

- Melhorar a percepção da saúde global dos funcionários;

- Reter talentos Além da Medicina Preventiva.

DAS DEMAIS COBERTURAS

4.49. A cobertura da presente contratação será de abrangência mínima Regional (Região Sul Fluminense) ou Superior. No entanto, para os casos de urgência ou emergência em área não coberta pelo contrato, os atendimentos deverão se dar através da Associação Brasileira de Medicina de Grupo (ABRAMGE), ou similar, em qualquer localidade do território nacional.

DURAÇÃO DO CONTRATO

4.50. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da Ordem de início dos Serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.51. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Subcontratação

4.52. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.53. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

Vistoria

4.54. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instalação de Estrutura de Atendimento

4.55. A operadora deverá disponibilizar canais e ferramentas de atendimento remoto que permitam aos servidores solicitar e obter autorizações, bem como solucionar demandas e questões administrativas, sem a necessidade de deslocamento presencial até a sede da operadora.

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.56. No caso de eventuais alterações no Rol de Procedimentos publicado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, os beneficiários terão sua cobertura assegurada pelo Plano de Saúde definido neste Termo de Referência, independente de aditamento contratual.

4.57. A tolerância de qualquer uma das partes, em relação a eventuais infrações da outra, não importara em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberdade da citada parte.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global;

5.1.2. O prazo de vigência da contratação é de contados da Ordem de Início dos12 (doze) meses,Serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.1.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e asnormas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

*5.1.4. A*s comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempreque o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

5.1.5. Após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

5.2. Os preços mensais por beneficiário deverão ser apresentados de acordo com a distribuição de beneficiários inscritos por faixa etária, onde se incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos porventura incidentes, taxa de administração, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. A contratada deverá prestar os serviços, cumprindo os prazos e atendendo integralmente a todas as condições e especificações estabelecidas neste estudo.

5.4. A contratada deverá observar e cumprir, ainda, as disposições da Lei nº 9.656/98, bem como todas as Resoluções Normativas da ANS e demais determinações e orientações dos órgãos competentes, que sejam pertinentes ao objeto pretendido.

5.5. A contratada deverá arcar com todos os custos como, impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes da execução do contrato, de forma que os preços constantes da cláusula de pagamentos representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

5.6. A contratada dever´emitir os cartões de identificação dos beneficiários, sem ônus para PMPR.

5.7. A contratada deverá efetuar o bloqueio de imediato, em casos de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, após solicitação da PMPR ou do empregado beneficiário.

5.8. A contratada deverá garantir o atendimento necessário, nos casos de ausência, inexistência ou impossibilidade de atendimento de prestador integrante da rede assistencial.

5.9. A contratada deverá manter a relação de credenciados, substituindo os estabelecimentos que venham a se descredenciar por outro do mesmo porte e na mesma região, comunicando o fato a PMPR.

5.10. A contratada deverá prestar, por meio do preposto nomeado, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PMPR, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.

5.11. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos materiais ou pessoais causados a PMPR e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos e serviços ofertados, bem como por atos cometidos por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa.

5.12. A contratada deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

5.13. A contratada deverá comunicar a PMPR qualquer anormalidade, relacionada ao objeto, verificada durante a execução do contrato.

5.14. A contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no ato convocatório, observando a prática da boa técnica e a legislação vigente.

5.15. A contratada deverá emitir as notas fiscais com as devidas deduções legais, em cuja a ocasião será verificada a regularidade da contratada junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, por meio das respectivas certidões, a serem emitidas através dos sítios eletrônicos correspondentes.

5.16. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, inclusive em relação à regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho.

5.17. A contratada deverá atender aos requisitos da contratação.

5.18. A contratada deverá estar em consonância com Critérios e pratica de sustentabilidade.

5.19. A contratação pretendida deverá estar alinhada aos instrumentos de governança e aos objetivos estratégicos institucionais, contribuindo para o alcance dos indicadores de gestão previstos no Plano de Contratações Anual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado manter preposto da empresa no local da execução do objeto, devendo assegurarnão necessitará atendimento à Contratante por meios eletrônicos, telefônicos ou presenciais, quando solicitado, durante toda avigência do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto abaixo.

7..2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *10* (*dez*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.17.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.17.2. dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.27. Respeitadas as disposições da legislação em vigor, os preços dos planos contratados pelo beneficiários da PMPR poderão ser objeto de reajuste, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos custos médicos e hospitalares, bem como a taxa de sinistralidade, quando a referida taxa ultrapassar o percentual de 70% (setenta por cento). Deverão sempre ser observadas as recomendações da ANS e o parecer da Procuradoria Geral do Município.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

*8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **03**% (**três** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (**trinta**) dias.*

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. . O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

*8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **05**% (**cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **05**% (**cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **01**% (**um** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **01**% (**um** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.*

*8.2.4.7.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de 0**5**% (**cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15* (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, será adotada a inversão das fases do procedimento, com a análise da habilitação antecedendo a fase de julgamento das propostas.

9.2. Esse formato funciona como um filtro prévio de robustez técnica, econômico-financeira e regulamentar (junto à ANS), impedindo que empresas sem real capacidade operacional ou sem idoneidade participem da etapa competitiva. Ao exigir a comprovação documental antes dos lances, evita-se que aventureiros apresentem valores inexequíveis apenas para tumultuar o certame, forcem quedas artificiais de preço e, posteriormente, abandonem a licitação ou fracassem na execução por inviabilidade técnica salvaguardando a Administração Pública de um novo processo infrutífero e de falhas na assistência à saúde dos beneficiários.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

9.3.1. O preço global se obtém através da multiplicação do valor único apresentado pelo número total de vidas. Na apresentação por faixa etária o preço global deverá ser calculado por meio de somatório dos resultados obtidos na multiplicação dos valores por faixa etária pelo quantitativo de vidas na respectiva faixa etária.

GARANTIA DA PROPOSTA

9.4. Em conformidade com disposto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133, será exigida, justamente com os documentos de habilitação, a comprovação do recolhimento de garantia de proposta.

9.5. A garantia de proposta deverá corresponder a 1% (um por cento) do valor estimado para a proposta.

9.6. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10(dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com o vencedor ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

9.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, bem como a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, implicará na execução integral do valor da garantia de proposta, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.24. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.27. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.28. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.29. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais,* já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.30. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, ***patrimônio líquido mínimo*** *de 5% (cinco por cento) do* ***valor total estimado da contratação.***

9.31. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.32. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.33. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.34. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.35. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.35.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.36. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

9.36.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.37. Prova de atendimento aos requisitos eventualmente, previstos na legislação específica aplicável ao objeto da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.38. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso .

9.38.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.38.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (ano) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.38.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços compatíveis com o objeto da contratação, envolvendo, no mínimo, 777 (setecentos e setenta e sete) beneficiários ou vidas, correspondem a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total estimado de 1.536 (mil quinhentos e trinta e seis) vidas

9.38.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.38.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.38.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.39. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.40. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.41. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.42. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.43. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.44. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.45. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.46. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.47. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.48. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.48.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.48.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.48.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.48.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.48.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.48.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.48.6.1. ata de fundação;

9.48.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.48.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.48.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.48.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.48.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.48.6.7. .última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O *custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável é de R$ 12.655.169,52 (doze milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na* ***tabela contida abaixo.***

	OPTANTES PELO PLANO ATUAL			
FAIXA ETÁRIA	**SERVIDORES MASCULINO - OPTANTES PELO PLANO ATUAL**	**SERVIDORES FEMININO - ATUALMENTE OPTANTES PELO PLANO**	**DEPENDENTES MASCULINO - OPTANTES PELO PLANO ATUAL**	**DEPENDENTES FEMININO - OPTANTES PELO PLANO ATUAL**
0 a 18 Anos	0	0	81	92
19 a 23 anos	1	2	16	18
24 a 28 anos	4	9	8	6
29 a 33 anos	6	30	0	5
34 a 38 anos	23	54	1	9
39 a 43 anos	31	74	4	12
44 a 48 anos	62	102	7	15
49 a 53 anos	41	78	4	13
54 a 58 anos	41	77	3	6
59 anos ou mais	57	85	11	9
TOTAL	**266**	**511**	**135**	**185**

	SERVIDORES EM POTENCIAL - NÃO OPTANTES PELO PLANO ATUAL	
FAIXA ETÁRIA	**SERVIDORES MASCULINO - NÃO OPTANTES PELO PLANO ATUAL**	**SERVIDORES FEMININO - NÃO OPTANTES PELO PLANO ATUAL**

0 a 18 Anos	0	0
19 a 23 anos	1	3
24 a 28 anos	2	1
29 a 33 anos	3	9
34 a 38 anos	17	24
39 a 43 anos	27	38
44 a 48 anos	39	59
49 a 53 anos	37	50
54 a 58 anos	28	35
59 anos ou mais	32	34
TOTAL	**186**	**253**

	TOTAL		
FAIXA ETÁRIA	**SERVIDORES E DEPENDENTES (OPTANTES E NÃO OPTANTES)**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
0 a 18 Anos	173	240,02	41.523,46
19 a 23 anos	41	271,59	11.135,19
24 a 28 anos	30	318,86	9.565,80
29 a 33 anos	53	340,17	18.029,01
34 a 38 anos	128	386,94	49.528,32
39 a 43 anos	186	430,24	80.024,64
44 a 48 anos	284	545,33	154.873,72
49 a 53 anos	223	769,28	171.549,44
54 a 58 anos	190	868,48	165.011,20
59 anos ou mais	228	1.549,81	353.356,68
TOTAL	**1536**		**1.054.597,46**
VALOR MENSAL	**R$ 1.054.597,46**		
VALOR ANUAL	**R$ 12.655.169,52**		

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A*s despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.*

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade:01.040 ;

II) Fonte de recursos:1.500.0000;

*III) Programa de trabalho:*04.122.0034.2.515 *;*

IV) Elemento de despesa:3.3.90.39.00; e

V) Plano interno:44.

I) Gestão/unidade:11.010;

II) Fonte de recursos:1.500.1001;

III) Programa de trabalho:12.361.30.2.032 ;

IV) Elemento de despesa:3.3.90.39.00 ; e

V) Plano interno:181.

I) Gestão/unidade:02.010;

II) Fonte de recursos:1.500.1002 ;10.301.0004-2.507

III) Programa de trabalho: ;

IV) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00; e

V) Plano interno:221 .

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Porto Real, 13 de Novembro de 2026.

_____

Viviane Gonçalves Silva de Oliveira

Secretária Municipal de Administração

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

NÃO SE APLICA.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

NÃO SE APLICA.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARCELI GREGORIO

Diretora de Recursos Humanos

VIVIANE GONCALVES SILVA DE OLIVEIRA

Autoridade competente

ANEXO I

DOS SERVIÇOS COBERTOS

Plano de Assistência Médica Ambulatorial, Hospitalar e Obstétrica

Deverão ser cobertas as todas as especialidades medidas previstas na Lei nº 9.656, de 1998 e suas alterações, bem como na Resolução da ANS, que disciplinam o rol de procedimentos obrigatórios, sem limites de utilização ou de valor. Deveram ser cobertos os seguintes procedimentos no mínimo:

A – ESPECIALIDADE MÉDICAS

- Acupuntura (consulta e sessões);
- Alergologia;
- Anatomia patológica;
- Anestesiologia;
- Angiologia;
- Cancerologia;
- Cardiologia pediátrica;
- Cardiologia, eletrocardiografia e holter;
- Cirurgia cardiovascular (inclusive implante de marca-passo);
- Cirurgia de mama;
- Cirurgia de mão, cabeça, pescoço e buco-maxilo-facial;
- Cirurgia gastroenterológica;
- Cirurgia geral, cirurgia laparoscópica e vídeo laperoscópica;
- Cirurgia oftalmolócia inclusive corretiva (miopia, catarata, facectomia, hipertropia);
- Com introdução de lente ocular nacionalizada, dentro das previsões da Lei nº 9.656/98;
- Suas alterações;
- Cirurgia oncológica;
- Cirurgia ortopédica e traumatológica;
- Cirurgia pediátria;
- Cirurgia plástica reparadora/ e a restauradora não estética inclusive a não decorrente de acidente pessoal);
- Cirurgia refrativa para grau igual ou maior que sete uni ou bilateral;
- Cirurgia Torácica;
- Cirurgia urológica;
- Cirurgia Vascular Periférica;
- Cirurgia intra-ocular;
- Citologia;
- Clínica Médica;
- Dermatologia Clínica e cirúrgica;
- Doenças infecciosas e parasitarias de qualquer natureza, inclusive assistência à S.I.D.A;
- Endocrinologia e metabologia Clínica e Cirúrgica;
- Fisiatria e Foniatria;
- Fonoaudiologia;

- Gastroenterologia;
- Geriatria;
- Ginecologia;
- Hematologia;
- Hepatologia;
- Homeopatia;
- Mastologia
- Medicina Nuclear;
- Microcirurgia Reconstrutiva;
- Nefrologia;
- Neonatologia;
- Neurocirurgias (inclusive a pediátrica);
- Neurologia (inclusive a pediátrica);
- Obstetrícia;
- Oftalmologia;
- Oncologia;
- Ortopedia;
- Otorrinolaringologia;
- Patologia Clínica;
- Pediatria;
- Pneumologia;
- Proctologia;
- Psiquiatria, consultas e tratamento ambulatoriais, inclusive internamento;
- Reumatologia;
- Tisiologia;
- Traumatologia;
- Traumatologia-ortopedia clínica e cirúrgica;
- Urologia;
- Venereologia;

Qualquer outra patologia clínica classificada pela organização Mundial da Saúde cuja cobertura seja determinada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e/ ou pelo Respectivo órgão fiscalizador da área médica. Todas aquelas relacionadas na Tabela de Especialidades Médicas da ANS atualizada e as constantes do Rol de Procedimentos e Eventos descritos em Resolução Normativa da Agência Nacional da Saúde Suplementar vigentes.

B – EXAMES COMPLEMENTARES

Todos os exames previstos em lei, necessários ao diagnóstico e ao tratamento, sem limite de utilização ou valor, destacando-se:

- Análises clínicas;
- Anatomia patológica;
- Angiografia;
- Angioplastia;
- Arteriografia;
- Audiometria;
- Bioimpedanciometria, “T/ilt Tests” e seus derivados;
- Biópsia;
- Broncoesofagoscopia;
- Broncoscopia;
- Cardiotocografia;
- Cateterismo;
- Cicloergometria;
- Cineangiocoronariografia;
- Cintilografia;
- Cirurgias laparoscópicas e video-laparoscópicas;
- Citopatologia;
- Cobaltoterapia;
- Colpocitologia;
- Colposcopia;

- Coronariografia;
- Cromatografia para Doenças Genéticas;
- Densitometria Óssea;
- Dopller;
- Dosagens de substâncias relacionadas a erros inatos do matabolismo;
- Ecocardiografia;
- Ecografia;
- Eletrocardiografia;
- Eletrococleografia;
- Eletrodiagnóstico;
- Eletromiografia;
- Eletroneuromiografia;
- Embolização e radiologia intervencionista;
- Endoscopia;
- Endoscopia Diagnóstica, Cirúrgica e Terapêutica (Digestiva, Ginecológica, Peroral, Respiratória, Ortopédica e Urológica) inclusive com utilização de vídeo;
- Ensaios Enzimáticos;
- Ergometria;
- Exames Citológicos e Colposcópicos;
- Exames Otorrinolaringológicos;
- Fisioterapia;
- Fluoresceinografia;
- Fonocardiografia;
- Hemodiálise e diálise;
- Hemodinâmica;
- Holter;
- Implantes;
- Inaloterapia;
- Internações;
- Laparoscopia;
- Litotripsia;
- Mamografia de alta resolução;
-
- Medicina Nuclear;
- Material de osteossíntese tal como: placas, parafusos e pinos;
- Neuroradiografia
- Neurofisiologia Clínica;
- Neuroradiologia e Radiologia Intervencionista;
- Nutrição parenteral ou enteral;
- Patologia Clínica e Cirúrgica (inclusive Neuromotora, Respiratória, Osteomioarticulares, Cardiovasculares, Dermatológicas e Patologias Diversas);
- Peniscopia;
- Potencial Evocado (Auditivo, Visual e Somato-Sensitivo);
- Provas de função pulmonar completa;
- Próteses intra-operatórias;
- Quimioterapia;
- Radiologia (inclusive intervencionista);
- Radioterapia;
- Remoções inter hospitalares (exceto para consultas e exames);
- Ressonância Magnética;
- Ressonância Magnética Funcional;
- Teste Alérgico;
- Teste Ergonométrico;
- Teste Oftalmológico;
- Teste Otorrinolaringológico;
- Tococardiografia;
- Tomografia Computadorizada;
- Transplante de Rins e Córnea;
- Triagem para Erros Inatos de Metabolismo na Urina;
- Ultrassonografia;
- Urodinâmica;
- Vídeo Histeroscopia;
- Vídeo Laparoscopia Diagnóstica e Cirúrgica;
- Vídeo Laringoscopia;
- Vídeolaringoestroboscopia;
- Vulvoscopia;
- Xeroradiografia;

Os demais exames relacionados na Tabela de Exames da ANS atualizada cuja cobertura seja determinada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e as constantes do Rol de procedimentos e Eventos anexo à Resoluções Normativas vigente.

C – PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS AUXILIARES

Todos os procedimentos e os auxiliares a seguir:

- Atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem risco de vida ou de danos físicos para beneficiário ou para terceiros, bem como risco de danos morais e patrimoniais importantes;
- Psicoterapia de crise, que corresponde ao atendimento, por profissionais da área de saúde, com início logo após o atendimento de emergência, com comprovação por relatório médico;
- Serviços de apoio diagnóstico, prestados por médico psiquiatra, tratamento e demais procedimentos solicitados pelo médico assistente;
- Internação em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, em caso de transtornos psiquiátricos em situações de crise;
- Internação, em hospital geral, para beneficiários portadores de quadro de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitam de internação;
- Acompanhamento Clínico no Pós-Operatório Imediato ou Tardio dos beneficiários de Rim e Cornes (exceto medicações de manutenção);
- Angioplastia, Revascularização do Miocárdio;
- Artroscopia;
- Atendimento Psiquiátrico;
- Betaterapia;
- Cauterização;
- Citoplastia;
- Colonoscopia;
- Cobaltoterapia;
- Colocação de Gesso ou Similares;
- Colocação de Síntese;
- Criocauterização;
- Diálise;
- Eletrofisiologia Cardíaca;
- Embolizações;
- Escleroterapia ou Tratamento Esclerosante;
- Exames Pré-nestpesicos ou Pré-cirúrgicos;
- Fisioterapia;
- Fisioterapia Respiratória;
- Nutricionista (consulta e acompanhamento);
- Gasoterapia;
- Hemodiálise;
- Hemodinâmica (Procedimentos Diagnóstico e Terapêuticos);
- Hemoterapia;
- Hipertermia prostática;
- Histocipatologia;
- Inaloterapia;
- Internação, inclusive em UTI ou Similar;
- Laparoscopia Terapêutica;
- Laserterapia;
- Litotripsias;
- Neorofisiologia;
- Nutrição Paraenteral e Enteral;
- Oxigenoterapia Hiperbárica (Não Estética);
- Próteses, Órteses e seus Acessórios (somente ligados ao ato cirúrgico);
- Quimioterapia;
- Quimioterapia Anti-Neoplástica;
- Radiologia Intervencionista;
- Radioterapia (inclusive Radiomoldagem, Radioimplante e Braquiterapia);
- Reeducação Postural Global – RGP
- Reabilitação Cardiológica e Neurológica;
- Remoção;
- Transfusão de Sangue ou Aplicação de Plasma;
- Trnsplante de rim ou córnea;
- Tratamento da obesidade mórbida em ambiente hospitalar;

Os demais exames relacionados na Tabela de Exames da ANS atualizada cuja cobertura seja determinada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e as constantes do Rol de procedimentos e Eventos anexo à Resoluções Normativas vigente.

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO RESUMIDA DOS PROCEDIMENTOS

PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

GRUPO	DESCRIÇÃO
CONSULTAS ELETIVAS	Consultas médicas e demais profissões em caráter eletivo
CONSULTAS DE URGÊNCIA	Consultas médicas e demais profissões em caráter urgência
PROCEDIMENTOS SIMPLES	Análises clínicas (inclui todos exames laboratoriais e procedimento de coleta), biopsias (inclui exame anatomopatologico e o procedimento de biopsia), curativos, densiotometria óssea, doppler colorido (inclui Doppler vascular central e periferico, ecodoppler), ecocardiograma uni e bidimensional, ecodopplercardiograma), eletrocardiograma (inclui eletrocardiografia, eletrocardiografia dinâmica ou holter e looper), eletroencefalograma (inclui eletroencefalografia convencional e eletroencefalografia prolongada), eletromiografia (inclui eletromiografia e eletroneuromiografia), endoscópia diagnóstica e terapêutica (inclui amnioscopia, anuscopia, cistoscopia, colangiopancretaografia retrógrada endoscopica – CPRE, colonoscopia, ecoendoscopia, endoscopia digestiva, enteroscopia, histeroscopia, laparoscopia, otoscopias, rinoscopias, videolaparoscopia, videolaringoscopia, ureteroscopia e demais procedimentos endoscópicos), espirometria, exames e testes alergológicos, exames e testes oftalmológicos, exames e testes otorrinolaringológicos (inclui potencial evocado), exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos, exames radiograficos (inclui raio x com e sem contraste, inclui mamografia), histocitopatologia, inaloterapia, monitorização ambulatorial de pressão arterial-MAPA, polissonografia e mapeamento cerebral, prova de função pulmonar, procedimentos ambulatoriais de pequeno porte (inclui biopsias, cardiotocografia, colposcopia, criocauterizações, curativos, eletrocauterizações, exames citopatológicos, procedimentos dermatológicos, suturas. Exclui exame citopatologico, inserção e retirada de DIU), prova de função pulmonar, teste ergométrico, tilt teste, ultra-sonografia
PROCEDIMENTOS ESPECIAIS OU COMPLEXOS	Angiografia, angio-ressonancias, cintilografia, cirurgias oftalmológicas ambulatoriais, embolizações e radiologia intervencionista, litotripsia, Pet-Scan, procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica, ressonância nuclear magnética, tomografia computadorizada
TERAPIAS	Sessões de acupuntura, Sessões de fisioterapia (inclui hidroterapia, RPG), Sessões de fonoaudiologia, Sessões de nutrição, Sessões de psicoterapia, Sessões de terapia ocupacional
INTERNAÇÕES	Cirurgias eletivas em regime Internação (exemplos: colecistectomia, herniorrafia, parto natural, parto cesareana, gastroplastia, cirurgias ortopédicas eletivas, etc), internações clínicas eletivas, Cirurgias de urgência (exemplos: trauma-ortopedia, neurocirurgia de urgência, cirurgia de aneurisma roto, etc), internações clínicas de urgência (IAM, AVC,etc)

ANEXO III

PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA – IDADE DOS TITULARES

BASE: 10/2026

FAIXA ETÁRIA	SERVIDORES OPTANTES	SERVIDORES NÃO OPTANTES	DEPENDENTES OPTANTES
0 a 18 anos	0	0	173
19 a 23 anos	3	4	34
24 a 28 anos	13	3	14
29 a 33 anos	36	12	5
34 a 38 anos	77	41	10
39 a 43 anos	105	65	16
44 a 48 anos	164	98	22
49 a 53 anos	119	87	17
54 a 58 anos	118	63	9
59 anos ou mais	142	66	20
Total	**777**	**439**	**320**
Idade Média	**48,80**	**48,63**	**24,06**

ANEXO IV

TABELA DE PARTICIPAÇÃO – SERVIDORES

Tabela para aplicação do percentual de participação, quando efetuado a adesão ao Plano de Saúde.

Desconto (Metodologia Atual)		
Faixa Salarial	**Percentual SERVIDOR**	**Percentual DEPENDENTE**
Até R$ 1.000,00	20,00%	100%
de R$ 1.000,01 a R$ 2.000,00	21,50%	
de R$ 2.000,01 a R$ 3.000,00	23,00%	
de R$ 3.000,01 a R$ 4.000,00	24,50%	
de R$ 4.000,01 a R$ 5.000,00	26,00%	
de R$ 5.000,01 a R$ 6.000,00	27,50%	
de R$ 6.000,01 a R$ 7.000,00	29,00%	
de R$ 7.000,01 a R$ 8.000,00	30,50%	
de R$ 8.000,01 a R$ 9.000,00	32,00%	
acima de R$ 9.000,00	33,50%	

A Administração poderá, mediante disponibilidade orçamentária e financeira e a seu exclusivo critério, reduzir o percentual de participação financeira dos servidores e/ou de seus dependentes no

custeio do plano de saúde, sem que tal medida implique alteração das demais cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas na presente contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ

Estudo Técnico Preliminar 141/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 5395/2026

2. Descrição da necessidade

A presente contratação tem por objetivo atender ao interesse público por meio da garantia do direito fundamental à saúde e da valorização dos servidores públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Porto Real/RJ. A instituição de um plano de assistência à saúde suplementar atua diretamente na atração e fixação de profissionais qualificados para o município, promovendo o bem-estar, a qualidade de vida no trabalho e, consequentemente, a continuidade e a excelência na prestação dos serviços públicos essenciais à população.

A contratação de operadora de plano de saúde ou seguro privado de assistência à saúde atende ao princípio da dignidade da pessoa humana e ao dever constitucional do Estado de garantir o acesso a ações e serviços de saúde. Sob a ótica da gestão de pessoas da Administração Direta, a medida mitiga os riscos de interrupção de serviços públicos por licenças médicas prolongadas, assegurando que o corpo funcional conte com suporte médico ágil e de qualidade para diagnóstico, tratamento e reabilitação. Adicionalmente, a falta de cobertura médica e hospitalar privada preventiva e curativa pode resultar em:

- Maiores índices de absenteísmo (ausências ao trabalho) motivados por problemas de saúde não tratados precocemente;
- Queda na produtividade e na motivação das equipes decorrentes do desgaste físico e mental;
- Dificuldade na retenção de talentos frente a outros entes federativos que já oferecem o respectivo benefício.

Portanto, a necessidade da contratação justifica-se plenamente pela busca da eficiência administrativa, proteção social do trabalhador público e melhoria do clima organizacional no âmbito do Poder Executivo Municipal.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Administração - DRH	Marceli Gregorio

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação deverá contemplar a prestação continuada de serviços de assistência suplementar à saúde, por meio de operadora de plano privado de assistência à saúde ou seguro saúde, devidamente registrada e autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, destinada aos servidores ativos da Prefeitura Municipal e seus respectivos dependentes legais, compreendendo cônjuge ou companheiro(a), filhos, enteados, menores sob guarda ou tutela e demais dependentes previstos na legislação e no instrumento convocatório.

4.2. O plano de saúde deverá possuir cobertura ambulatorial, hospitalar e obstétrica, sem coparticipação, com acomodação em enfermaria, abrangência geográfica Regional, Região Sul Fluminense do Estado do Rio de Janeiro, observando integralmente o Rol de Procedimentos e eventos em Saúde previsto na Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, nas Resoluções Normativas da ANS e demais alterações posteriores.

4.3. A rede credenciada mínima deverá contemplar, obrigatoriamente, no mínimo 02 (dois) hospitais gerais com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas e disponibilidade de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, sendo um localizado entre os municípios de Itatiaia, Resende, Porto Real ou Quatis, e outro localizado entre os municípios de Barra do Piraí, Volta Redonda ou Barra Mansa.

4.4.Os hospitais credenciados deverão possuir estrutura apta à realização de atendimentos de média e alta complexidade, incluindo clínica médica, clínica cirúrgica, pronto atendimento e emergência 24 horas, leitos de internação, centro cirúrgico, Unidade de Terapia Intensiva adulto, serviços de diagnóstico por imagem, análises clínicas, serviços cardiológicos, hemodinâmica e demais recursos hospitalares necessários ao adequado atendimento dos beneficiários.

4.5. Caso algum dos hospitais gerais credenciados não disponha de estrutura própria de maternidade, pediatria, UTI neonatal ou atendimento obstétrico, a operadora deverá obrigatoriamente manter outro hospital ou maternidade credenciada na respectiva região, apta a realizar os atendimentos correspondentes, garantindo cobertura integral e continuidade assistencial aos beneficiários, sem qualquer ônus adicional.

4.6. A contratada deverá disponibilizar rede credenciada de médicos especialistas, clínicas, laboratórios, hospitais e demais serviços auxiliares de diagnóstico e terapia na Região Sul Fluminense, assegurando atendimento adequado e compatível com as necessidades dos beneficiários.

4.7. Os atendimentos de urgência e emergência deverão ocorrer sem necessidade de autorização prévia, em regime de 24 (vinte e quatro) horas. Os procedimentos sujeitos à autorização prévia deverão ser analisados pela operadora no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

4.8. A cobertura deverá compreender consultas médicas ilimitadas, exames laboratoriais e de imagem, internações clínicas e cirúrgicas sem limite de prazo, cirurgias, terapias, transplantes previstos na legislação vigente, remoções em ambulância, tratamentos de doenças crônicas, congênitas, infectocontagiosas e transtornos psiquiátricos, além de assistência pré-natal, obstétrica e neonatal, fornecimento de medicamentos, materiais e demais procedimentos previstos no Rol da ANS e legislação aplicável.

4.9. Não será exigido período de carência para beneficiários inscritos em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, bem como para aqueles que adquirirem posteriormente a condição de dependente em razão de nascimento, adoção, casamento, união estável, guarda, tutela ou ingresso funcional, desde que a solicitação de inclusão ocorra no prazo estabelecido no instrumento convocatório. Após esse período, poderão ser aplicadas as carências previstas na legislação e regulamentação da ANS.

4.10. A contratação deverá assegurar a possibilidade de manutenção do plano de saúde aos servidores após a perda do vínculo funcional, desde que assumam integralmente os respectivos custos, observadas as condições previstas na legislação vigente.

4.11. A contratada deverá possuir condições operacionais e assistenciais para assegurar a continuidade dos tratamentos e internações em andamento dos beneficiários, sem solução de continuidade, garantindo a cobertura dos serviços necessários durante a vigência contratual, em conformidade com a regulamentação vigente.

4.12. Os valores da contratação deverão ser apresentados em formato per capita (por vida), organizados por faixa etária, em conformidade com as normas da ANS e regulamentações vigentes. O pagamento à operadora será realizado mensalmente pela Administração Pública, enquanto a participação financeira dos servidores ocorrerá mediante desconto em folha de pagamento, observados os limites definidos pela Administração Municipal. Os dependentes terão custeio integral suportado pelo servidor titular.

4.13. Deverá ser assegurada cobertura para atendimento de urgência e emergência em todo o território Nacional, garantindo-se aos beneficiários atendimento integral, inclusive em unidades não pertencentes à rede credenciada, quando comprovadamente inexistente prestador apto ao atendimento imediato na localidade. Nesses casos, a CONTRATADA deverá realizar o reembolso das despesas médico-hospitalares efetuadas pelo beneficiário, observados os limites contratuais e normativos aplicáveis, em prazo e condições compatíveis com a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sem prejuízo da continuidade da assistência necessária ao paciente.

4.14. A contratada deverá encaminhar ao setor de Recursos Humanos da Contratante, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à utilização dos serviços, movimentação cadastral de beneficiários, emissões de cartões de identificação, credenciamentos e descredenciamentos de prestadores, bem como demais informações operacionais pertinentes à execução contratual.

4.15. Quando solicitado deverá apresentar relatório estatístico de utilização dos serviços, discriminando os atendimentos realizados por grupo familiar e por tipo de procedimento ou evento, tais como consultas, exames, internações, terapias e demais serviços utilizados pelos beneficiários.

4.16. A contratada quando solicitada deverá disponibilizar relatório de gestão de riscos contendo indicadores técnicos e estatísticos usualmente adotados no setor de saúde suplementar, incluindo análise do perfil de utilização, identificação de desvios relevantes, avaliação dos graus de risco da população cadastrada e proposição de ações preventivas e corretivas voltadas à promoção da saúde e redução de riscos assistenciais.

CARÊNCIA

4.17. Não será exigida qualquer forma de carência se a inscrição do beneficiário ocorrer dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

4.18. Findo o prazo disposto no item 4.17., a adesão será permitida, porém estará sujeita ao período de carência, até o limite máximo do disposto na Lei nº 9.656, de 1998 ou Ato normativo da ANS; exceto nos casos previstos no item 4.19.

4.19. Ficam excluídos de quaisquer carências:

a) Os beneficiários;

b) Aqueles que venham a adquirir a condição de beneficiário, nos termos do objeto deste contrato, após a assinatura do contrato, em função de nascimento, adoção, casamento, união estável, provimento em cargos efetivos e em comissão, guarda, tutela definitiva etc., desde que manifestada a opção pela inclusão em até 30 (trinta) dias contados da:

- data de entrada em exercício do beneficio titular da PMPR;

- data de nascimento ou adoção do beneficiário dependente;

- data do casamento do beneficiário titular para a inclusão do conjugue;

4.20. Fica garantida a opção de continuidade para manutenção do plano de servidores após a perda do vínculo empregatício com PMPR, nas condições estabelecidas nas legislação em vigor, desde que assumam integralmente os custos diretamente com a operadora.

DOS BENEFICIÁRIOS

4.21. São beneficiários dos serviços objeto da licitação:

a) o titular (funcionário ativo da PMPR);

b) o cônjuge ou companheiro (a);

c) os filhos, inclusive enteados (solteiros), de servidores da PMPR, até 18 (dezoito) anos de idade ou, se estudantes, até 24 (vinte e quatro) anos de idade;

d) os filhos incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, de qualquer idade, devidamente comprovado por junta médica oficial;

e) o menor, sob a guarda ou sob a tutela de servidor da PMPR, por força de decisão judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade.

4.22. Não poderão ser beneficiários simultaneamente o cônjuge e o companheiro (a), salvo decisão judicial.

4.23. A quantidade total estimada de beneficiários poderá alcançar até 1.536 (mil, quinhentos e trinta e seis) vidas, considerando o quantitativo de servidores ativos, apurado em Outubro/2026, independente de já serem ou não beneficiários do plano atualmente vigente, acrescido dos dependentes já vinculados ao referido plano.

4.24. A estimativa total de beneficiários apresentada pelo Departamento Pessoal da PMPR, encontra-se distribuída da seguinte forma:

4.24.1. Total de 777 (setecentos e setenta e sete) servidores, atualmente beneficiários do plano de saúde vigente, com idade média de 48,80 anos;

4.24.2. Total de 320 (trezentos e vinte) dependentes de servidores, atualmente beneficiários do plano de saúde vigente, com idade média de 24,06 anos;

4.24.3. Total de 439 (quatrocentos e trinta e nove) servidores, atualmente, por opção própria, não são beneficiários do plano de saúde vigente, com idade média de 48,63 anos.

4.25. O número de beneficiários pode variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de saúde.

4.26. Caberá à PMPR a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do servidor ativo e a relação de parentesco de seus dependentes.

4.27. Identificação dos beneficiários:

a) Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela CONTRATADA que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde;

b) Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados por ocorrência policial, o custo da emissão de nova carteira será assumindo integralmente pela CONTRATADA;

c) A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da vigência da sua exclusão do programa;

d) A carteira de identificação poderá ser apresentada em formato digital.

4.28. Exclusão do beneficiário:

a) Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- Falecimento;

- Cancelamento voluntário da inscrição;

- Exoneração;

b) Os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- Falecimento;

- Exclusão do titular;

- Perda das condições no item 4.22.;

- Solicitação do titular;

c) O titular responderá pela sua omissão:

- quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa, serão de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à CONTRATADA.

DA ADESÃO

4.29. A adesão dos planos de assistência médica é facultativa e se dará na forma estabelecida neste Capítulo.

4.30. A adesão dos titulares será feita mediante a assinatura de um ¨Termo de Adesão¨, a ser fornecidas pela CONTRATANTE, no qual deve constar a opção pelos planos oferecidos pela CONTRATADA.

4.31. A adesão dos beneficiários poderá ser feita pelo respectivo beneficiário titular mediante a assinatura de um ¨Termo de Adesão¨, no qual deve constar pelos planos oferecidos pela CONTRATADA: Assistência Médica Plano de Saúde, modalidade Básico, acomodações em enfermaria ou superior conforme disponibilização da Contratada.

4.32. A adesão dos beneficiários dependentes no plano de assistência médica dar-se-á na mesma categoria do plano do respectivo beneficiário titular: Assistência Médica Plano de Saúde, modalidade Básico, acomodações em enfermaria ou superior conforme disponibilização da Contratada.

4.33. O servidor que optar por aderir ao plano de assistência médica terá a mensalidade fixa do mesmo suportada pela PMPR integralmente e descontado do servidor o percentual conforme classificação tabela Anexo IV deste Termo de Referência, Os valores referentes aos dependentes inclusos, serão 100% (cem por cento) de responsabilidade do servidor titular, a ser descontado em folha de pagamento, devendo ser o mesmo valor praticado com a PMPR.

4.34. O servidor poderá optar por um plano superior (caso oferecido pela operadora), desde que arque com a diferença dos valores.

4.35. O servidor que optar pela adesão ao plano deverá arcar com as despesas da modalidade participativo conforme Anexo IV, respeitando o presente instrumento e descontado em folha de pagamento mensal para cada servidor que aderir ao Plano de Saúde.

4.36. Os servidores que aderir ao plano de saúde, estarão automaticamente autorizando no momento da adesão o desconto em folha de pagamento dos valores apurados como despesas de saúde.

4.37. Os valores a serem descontados mensalmente em folha de pagamento dos servidores, não poderão exceder o limite máximo de 30% do salário base mensal do servidor, devendo neste caso, considerar o valor do teto do salário, como base de contribuição na participação.

4.38. Os beneficiários já incluídos no plano, cujo beneficiário titular venha a falecer no período de vigência do contrato, poderão permanecer no plano, nos limites e condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, desde que arque com o custo total, efetuando o pagamento diretamente à operadora.

DA PARTICIPAÇÃO

4.39. O plano de saúde objeto da contratação será disponibilizado na modalidade sem coparticipação, não podendo a operadora contratada exigir dos beneficiários qualquer cobrança adicional vinculada à utilização de consultas, exames, procedimentos, internações ou demais serviços cobertos contratualmente, além dos valores mensais estabelecidos para adesão ao plano.

4.40. Os custos da contratação serão definidos em valor mensal per capita (por vida), observadas as respectivas faixas etárias e as normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Os valores pactuados em contrato serão integralmente pagos pela Prefeitura Municipal de Porto Real à operadora contratada, conforme os procedimentos internos de liquidação e pagamento da Administração Pública.

4.41. A Administração Municipal realizará, posteriormente, desconto em folha de pagamento dos servidores aderentes ao plano de saúde, conforme tabela de participação financeira definida em instrumento próprio, visando ao compartilhamento do custeio do benefício entre o servidor e o Município.

4.42. Tal sistemática não se confunde com coparticipação em procedimentos médicos ou hospitalares, permanecendo vedada qualquer cobrança pela utilização dos serviços de saúde disponibilizados pela operadora. O desconto realizado pela Administração possui natureza exclusivamente de rateio ou participação financeira no custeio mensal do benefício assistencial ofertado aos servidores públicos municipais.

4.43. A participação do servidor ocorrerá mediante desconto em folha de pagamento, observado o limite máximo definido pela Administração Municipal, devendo eventual diferença ser suportada pela Contratante. Os dependentes inscritos no plano terão custeio integral suportado pelo servidor titular, sem ônus adicional para a Administração Pública.

DO REEMBOLSO

4.44. A operadora deverá assegurar o reembolso integral das despesas assistências suportadas pelos beneficiários nas hipóteses de obrigatoriedade previstas na legislação e na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, especialmente nos casos de descumprimento das regras de garantia de atendimento e de urgência ou emergência, observados os critérios, limites e prazos estabelecidos na legislação aplicável.

4.45. O reembolso deverá ser efetuado pela Contratada diretamente na conta bancária indicada pelo beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos , contados da data de protocolo da solicitação devidamente instruída com todos os documentos necessários à comprovação do atendimento e das despesas realizadas.

5. Levantamento de Mercado

Para atendimento da necessidade administrativa relacionada à assistência suplementar à saúde dos servidores municipais e seus dependentes, foram analisadas as soluções disponíveis atualmente no mercado, considerando aspectos como viabilidade operacional, abrangência da rede assistencial, segurança jurídica, previsibilidade orçamentária, qualidade do atendimento, economicidade e capacidade de atendimento regional.

Dentre as alternativas identificadas, foi analisada a possibilidade de concessão de auxílio financeiro individual aos servidores para contratação autônoma de planos de saúde particulares. Contudo, essa alternativa apresenta limitações relevantes, especialmente quanto à ausência de padronização da cobertura assistencial, dificuldade de fiscalização contratual pela Administração, pulverização da demanda entre diversas operadoras, perda de ganho de escala, redução do poder de negociação institucional e maior complexidade administrativa para controle e gestão do benefício.

Outra alternativa considerada foi a contratação segmentada de serviços médicos específicos, tais como consultas, exames e internações por credenciamento individualizado de clínicas e hospitais. Todavia, essa solução demandaria estrutura administrativa significativamente maior para gerenciamento, fiscalização e regulação dos atendimentos, além de apresentar elevada complexidade operacional, risco de descontinuidade assistencial e dificuldade de integração entre os diversos serviços de saúde necessários aos beneficiários.

Foi ainda avaliada a adoção de modelo com coparticipação dos beneficiários nos procedimentos realizados. Embora tal modalidade possa, em determinadas situações, reduzir o custo mensal do contrato, verificou-se que a cobrança adicional por utilização tende a desestimular o uso preventivo dos serviços de saúde, podendo ocasionar agravamento de quadros clínicos e aumento indireto de afastamentos laborais. Além disso, o modelo sem coparticipação apresenta maior previsibilidade financeira aos servidores e melhor adequação ao objetivo institucional de promoção da saúde e qualidade de vida dos beneficiários.

Após análise comparativa das soluções disponíveis, concluiu-se que a alternativa mais vantajosa e adequada à necessidade administrativa consiste na contratação de operadora especializada em plano privado de assistência à saúde ou seguro saúde coletivo empresarial, sem coparticipação, com cobertura ambulatorial, hospitalar e obstétrica, rede credenciada regional estruturada e observância integral das normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

A solução escolhida possibilita gestão centralizada do benefício, maior eficiência administrativa, previsibilidade orçamentária, padronização da cobertura assistencial, ampliação da rede de atendimento aos servidores e seus dependentes, além de proporcionar melhores condições de negociação contratual em razão do quantitativo de vidas envolvidas na contratação.

Adicionalmente, o modelo adotado permite compartilhamento parcial do custeio entre Administração e servidores, mediante desconto em folha de pagamento, sem caracterização de coparticipação assistencial, assegurando equilíbrio econômico-financeiro, sustentabilidade contratual e manutenção da integralidade da cobertura dos serviços ofertados.

6. Descrição da solução como um todo

A contratação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se critério de julgamento compatível com a natureza do objeto, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios da economicidade, eficiência, competitividade, isonomia e interesse público.

A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica hospitalar, por meio de operadora, seguradora ou administradora de planos privados de assistência à saúde, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na

modalidade coletivo empresarial, sem coparticipação, destinada aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Porto Real e seus respectivos dependentes legais.

A contratação deverá contemplar cobertura ambulatorial, hospitalar e obstétrica, exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, internações eletivas e emergenciais, consultas, terapias e demais procedimentos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, observando as disposições da Lei nº 9.656/1998, regulamentações da ANS e demais normas pertinentes.

Os preços deverão ser apresentados em valor mensal per capita, organizados por faixa etária, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, tais como tributos, taxas, encargos, despesas administrativas, seguros e demais custos incidentes sobre a prestação dos serviços.

A contratada deverá manter rede credenciada compatível com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Estudo Técnico Preliminar, garantindo a continuidade dos atendimentos, substituição de prestadores eventualmente descredenciados, emissão de cartões de identificação, suporte operacional aos beneficiários e atendimento às normas de qualidade e fiscalização aplicáveis ao setor de saúde suplementar.

A execução contratual deverá observar integralmente as disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive as Resoluções Normativas da ANS, bem como critérios de sustentabilidade, governança e eficiência administrativa compatíveis com os objetivos institucionais da Administração Municipal e com os instrumentos de planejamento vigentes, incluindo o Plano de Contratações Anual.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Tabela com número provável de usuários do plano de assistência médica.

FAIXA ETÁRIA	OPTANTES PELO PLANO ATUAL			
	SERVIDORES MASCULINO - OPTANTES PELO PLANO ATUAL	SERVIDORES FEMININO - ATUALMENTE OPTANTES PELO PLANO	DEPENDENTES MASCULINO - OPTANTES PELO PLANO ATUAL	DEPENDENTES FEMININO - OPTANTES PELO PLANO ATUAL
0 a 18 Anos	0	0	81	92
19 a 23 anos	1	2	16	18
24 a 28 anos	4	9	8	6
29 a 33 anos	6	30	0	5
34 a 38 anos	23	54	1	9
39 a 43 anos	31	74	4	12
44 a 48 anos	62	102	7	15
49 a 53 anos	41	78	4	13
54 a 58 anos	41	77	3	6
59 anos ou mais	57	85	11	9
TOTAL	**266**	**511**	**135**	**185**

SERVIDORES EM POTENCIAL - NÃO OPTANTES PELO PLANO ATUAL		TOTAL GERAL

SERVIDORES MASCULINO - NÃO OPTANTES PELO PLANO ATUAL	SERVIDORES FEMININO - NÃO OPTANTES PELO PLANO ATUAL	SERVIDORES E DEPENDENTES (OPTANTES E NÃO OPTANTES)
0	0	173
1	3	41
2	1	30
3	9	53
17	24	128
27	38	186
39	59	284
37	50	223
28	35	190
32	34	228
186	**253**	**1536**

A adesão dos beneficiários ao presente contrato é facultativa e opcional, sendo assim o número de vidas descrito neste estudo é meramente estimativo.

SERVIÇO	DESCRIÇÃO
13340	Corretagem - Plano de Saúde

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 10.434.271,32

O Valor Total Estimado para a Contratação é de R$ 10.434.271,32 (Dez milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos).

A estimativa do valor da contratação apresentada neste tópico foi baseada no Processo Administrativo nº 6372/2024 e serve como referência para a definição do valor da licitação. Ressalta-se, contudo, que o valor final do contrato poderá ser inferior ao estimado, caso haja empresas que apresentem propostas com preços mais vantajosos.

FAIXA ETÁRIA	OPTANTES PELO PLANO ATUAL			
	SERVIDORES MASCULINO - OPTANTES PELO PLANO ATUAL	SERVIDORES FEMININO - ATUALMENTE OPTANTES PELO PLANO	DEPENDENTES MASCULINO - OPTANTES PELO PLANO ATUAL	DEPENDENTES FEMININO - OPTANTES PELO PLANO ATUAL
0 a 18 Anos	0	0	81	92
19 a 23 anos	1	2	16	18
24 a 28 anos	4	9	8	6

29 a 33 anos	6	30	0	5
34 a 38 anos	23	54	1	9
39 a 43 anos	31	74	4	12
44 a 48 anos	62	102	7	15
49 a 53 anos	41	78	4	13
54 a 58 anos	41	77	3	6
59 anos ou mais	57	85	11	9
TOTAL	**266**	**511**	**135**	**185**

SERVIDORES EM POTENCIAL - NÃO OPTANTES PELO PLANO ATUAL		**TOTAL GERAL**		
SERVIDORES MASCULINO - NÃO OPTANTES PELO PLANO ATUAL	**SERVIDORES FEMININO - NÃO OPTANTES PELO PLANO ATUAL**	**SERVIDORES E DEPENDENTES (OPTANTES E NÃO OPTANTES)**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
0	0	173	192,55	33.311,15
1	3	41	236,57	9.699,37
2	1	30	281,28	8.438,40
3	9	53	302,37	16.025,61
17	24	128	313,23	40.093,44
27	38	186	364,63	67.821,18
39	59	284	471,25	133.835,00
37	50	223	622,24	138.759,52
28	35	190	833,67	158.397,30
32	34	228	1.154,13	263.141,64
186	**253**	**1536**		**869.522,61**
		PREÇO MÉDIO		566,10
		PREÇO MENSAL		869.522,61
		PREÇO GLOBAL ANUAL		**10.434.271,32**
		QUANTIDADE DE VIDAS		1536

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se mostra tecnicamente viável o parcelamento da presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação integrada e continuada de serviços de assistência suplementar à saúde, cuja execução demanda gestão unificada da rede credenciada, dos procedimentos assistenciais, da regulação médica, do controle operacional, do faturamento e da administração dos beneficiários.

O eventual fracionamento da solução entre múltiplas operadoras ou prestadores distintos poderia comprometer a padronização da cobertura assistencial, dificultar o gerenciamento contratual, gerar conflitos de responsabilidade entre empresas, ocasionar descontinuidade nos atendimentos e reduzir a eficiência da prestação dos serviços aos servidores e seus dependentes.

Além disso, a natureza do objeto exige integração entre consultas, exames, internações, procedimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência, autorizações, remoções e demais serviços vinculados à assistência médica suplementar, circunstância que demanda coordenação centralizada por única operadora responsável.

O parcelamento também poderia acarretar prejuízo à economicidade da contratação, uma vez que a concentração do quantitativo de vidas em único contrato permite maior ganho de escala, melhores condições comerciais, maior previsibilidade financeira e otimização dos custos administrativos e operacionais.

Adicionalmente, a divisão do objeto poderia comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, dificultar a fiscalização contratual pela Administração Pública e aumentar os riscos de desassistência aos beneficiários, especialmente em situações de alta complexidade, urgência e emergência.

Dessa forma, considerando a natureza indivisível da solução, a necessidade de gestão integrada da assistência à saúde e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, conclui-se pela inviabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Observa-se que no âmbito da PMPR não há CONTRATOS afins e/ou interdependentes com objeto deste ETP.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Atendimento às necessidades dos servidores e usuários do Município de Porto Real indo ao encontro das necessidades do negócio, não apresentando conflito com o Planejamento Estratégico Institucional, PETIC, PLS e Resoluções ou com objetivos organizacionais relacionados à gestão das aquisições e contratações.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de plano de assistência médica insere-se no bojo de benefícios concedidos pela PMPR aos seus empregados, cujos resultados pretendidos diretos são os de proporcionar condições para o cuidado preventivo da saúde e de tratamento em casos de acometimento de moléstia ou de acidentes, contribuindo, assim, indiretamente, para o desenvolvimento regular de suas atividades laborais, reduzindo, ainda, o número de afastamentos por motivos de enfermidade ou proporcionando a recuperação breve e satisfatória, nos casos em que demandarem tratamento.

Dessa forma, procura-se contribuir com uma melhor qualidade de vida do empregado da PMPR, promovendo boas condições de vida e de saúde dos beneficiários, o que, certamente, traz reflexos diretos no desempenho de suas atividades, proporcionando resultados favoráveis à Entidade, considerando que seus empregados são agentes fundamentais no cumprimento da sua finalidade institucional e na busca da excelência no atendimento às atividades fins.

13. Providências a serem Adotadas

A PMPR promoverá através da gestão e fiscalização do contrato, executada por funcionário devidamente designado, o esforço necessário em busca do monitoramento do objeto e dos resultados pretendidos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não existem impactos ambientais relevantes na contratação em si. Entretanto, a contratada deverá adotar medidas implementadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por meio do Plano de Logística Sustentável (PLS).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação dos serviços de assistência saúde aos seus servidore e dependentes legais, mostra-se técnica e economicamente viável. Sendo assim, declara esta Equipe de Planejamento, que a contratação pretendida é viável e indispensável para a continuidade das atividades desenvolvidas nesta PMPR.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARCELI GREGORIO

Diretora de Recursos Humanos

VIVIANE GONCALVES SILVA DE OLIVEIRA

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - DOS SERVIÇOS COBERTOS.docx (49.28 KB)
- Anexo II - ANEXO II - DOS RESUMOS DOS PROCEDIMENTOS.docx (45.85 KB)
- Anexo III - ANEXO III - IDADE DOS TITULARES.docx (45.18 KB)
- Anexo IV - ANEXO IV - TABELA DE PARTICIPAÇÃO - SERVIDORES.docx (45.25 KB)

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Processo Administrativo n° *xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx*

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx/xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

O **MUNICÍPIO DE PORTO REAL**, com sede administrativa no **Palácio 5 de Novembro à Rua Hilário Ettore, nº 442, Centro, Porto Real, RJ, CEP 27570-000,** inscrita no CNPJ sob o nº **01.612.355/0001-02** através da **,** neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ... (nome), ... (nacionalidade), ...(estado civil), ... (*cargo*), portador(a) do documento de identidade de nº ..., e inscrito no CPF sob o nº ..., com domicílio à ... (*endereço completo com CEP*), doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº .....*, *sediado(a) na .....*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* ..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de *[objeto]*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. *O Edital da Licitação];*

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **Ordem de Serviço**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

2.2.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.2.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.2.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.2.4. *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*

2.2.5. *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*

2.2.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*

2.3. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação é de R$* ***xxxxxx*** *(****xxxxxxxxx****), perfazendo o valor total de R$* ***xxxxxx*** *(****xxxxxxxxx****).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *30(trinta) dias*;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];
II) Fonte de recursos: [...];
III) Programa de trabalho: [...];
IV) Elemento de despesa: [...]; e
V) Plano interno: [...]; e
VI) Nota de empenho: [...];

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em *Porto Real/RJ*, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025